



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.495 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Dá nova redação ao art. 4º e 7º da Lei nº 2.851 de 16/09/1997 e o artigo 2º e 3º da Lei nº 5.447 de 09/02/2021 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 4º e 7º da Lei nº 2.851 de 16/09/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Mantido”

- a) Fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior e Educação Especial, quanto ao funcionamento, o credenciamento, a avaliação e a supervisão das instituições de ensino no Município de Agudo, observando a competência do município;
- b) Em relação aos níveis e modalidade de ensino, referidos no inciso anterior, no que couber:
 - b.1) Mantido
 - b.2) Mantido
 - b.3) Mantido
 - b.4) Mantido
 - b.5) Mantido
 - b.6) Mantido

“Art.7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.”



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 2º – Acrescenta o § 8º no artigo 2º da Lei nº 5.447 de 09/02/2021:

“**Art. 2º**

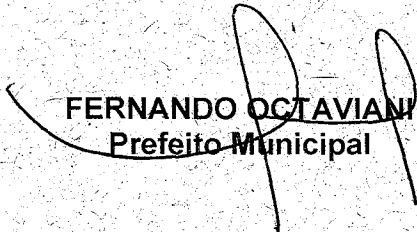
.....

“§ 8º - Na constituição dos representantes do Poder Público deverá existir um representante de cada um dos níveis e modalidades da Educação Básica Presente no Município.”

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 5.447 de 09/02/2021 será suprimido na sua íntegra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Agudos, 10 de junho de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **10 de junho de 2021.**
Página: **05 a 06** do Diário Oficial Eletrônico de Agudos